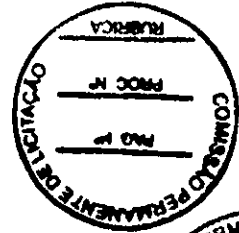




CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA



DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5843/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 02/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

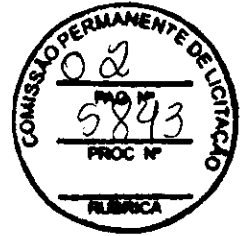
INTERESSADOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL VOLTADA PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

AV. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante

Câmara Municipal de Altamira do Maranhão 63.428.361/0001-53
Weliton Ferreira de Oliveira

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

Justificativa da Necessidade

Contratar uma empresa especializada em contabilidade pública oferece várias vantagens para o seu negócio ou organização. Aqui estão algumas razões pelas quais isso é importante:

1. Conhecimento especializado: Empresas de contabilidade pública têm profissionais qualificados e experientes em contabilidade pública, garantindo que suas necessidades sejam atendidas de forma eficiente.
2. Compliance regulatório: Eles conhecem as leis e regulamentações fiscais e contábeis aplicáveis ao setor público, minimizando riscos de não conformidade.
3. Otimização de recursos: Uma empresa especializada pode ajudar a otimizar recursos financeiros, reduzir custos e melhorar a gestão orçamentária.
4. Transparência e prestação de contas: Eles garantem que todas as transações sejam registradas e divulgadas corretamente, promovendo transparência e responsabilidade.
5. Análise e planejamento financeiro: Empresas de contabilidade pública podem fornecer análises financeiras detalhadas para ajudar na tomada de decisões estratégicas.
6. Gestão de riscos: Eles identificam e mitigam riscos financeiros, garantindo a estabilidade e segurança da sua organização.
7. Apoio em auditorias: Empresas especializadas podem ajudar a preparar e responder a auditorias, reduzindo o estresse e a complexidade associados a esses processos.
8. Cumprimento de leis e regulamentações: Conhecimento especializado em leis como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Acesso à Informação (LAI).
9. Gestão de fundos públicos: Administração eficiente de recursos financeiros, garantindo a aplicação correta dos fundos.
10. Prestação de contas ao TCE e outros órgãos: Elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis para atender às exigências dos órgãos de controle.
11. Otimização da gestão orçamentária: Análise e planejamento orçamentário para garantir a eficiência no uso dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

AV. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente demanda deverá ser iniciada na data prevista de 05 de Janeiro de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão – MA, optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Altamira do Maranhão – MA, 02 de Janeiro de 2025.

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA
Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
AV. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

À Equipe de Planejamento da Contratação.

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, objeto do Processo Administrativo nº 5843/2025.

Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unitário	Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

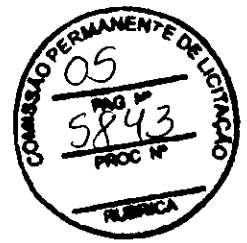
Uma vez elaborado o Estudo Técnico Preliminar, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Altamira do Maranhão/MA, 03 de Janeiro de 2025

Maria Luciene dos Reis
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, 63.428.36/0001-53

Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Problema Resumido

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido em buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratar uma empresa especializada em contabilidade pública oferece várias vantagens para o seu negócio ou organização. Aqui estão algumas razões pelas quais isso é importante:

1. **Conhecimento especializado:** Empresas de contabilidade pública têm profissionais qualificados e experientes em contabilidade pública, garantindo que suas necessidades sejam atendidas de forma eficiente.
2. **Compliance regulatório:** Eles conhecem as leis e regulamentações fiscais e contábeis aplicáveis ao setor público, minimizando riscos de não conformidade.
3. **Otimização de recursos:** Uma empresa especializada pode ajudar a otimizar recursos financeiros, reduzir custos e melhorar a gestão orçamentária.
4. **Transparência e prestação de contas:** Eles garantem que todas as transações sejam registradas e divulgadas corretamente, promovendo transparência e responsabilidade.
5. **Análise e planejamento financeiro:** Empresas de contabilidade pública podem fornecer análises financeiras detalhadas para ajudar na tomada de decisões estratégicas.
6. **Gestão de riscos:** Eles identificam e mitigam riscos financeiros, garantindo a estabilidade e segurança da sua organização.
7. **Apoio em auditorias:** Empresas especializadas podem ajudar a preparar e responder a auditorias, reduzindo o estresse e a complexidade associados a esses processos.
8. **Cumprimento de leis e regulamentações:** Conhecimento especializado em leis como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Acesso à Informação (LAI).
9. **Gestão de fundos públicos:** Administração eficiente de recursos financeiros, garantindo a aplicação correta dos fundos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

1. Inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica.
2. Habilitação junto ao órgão de regulação: A empresa deve estar habilitada junto ao órgão de regulação competente, como o Tribunal de Contas da União (TCU).
3. Experiência comprovada: A empresa deve ter experiência comprovada em assessoria e consultoria contábeis públicas, com casos de sucesso e referências.

Documentação Necessária

1. Inscrição no CNPJ: A empresa deve estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
2. Certidão de Regularidade Fiscal: A empresa deve apresentar certidão de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal.
4. Certidão de Regularidade Previdenciária: A empresa deve apresentar certidão de regularidade previdenciária emitida pela Previdência Social.
5. Certidão de Regularidade Trabalhista: A empresa deve apresentar certidão de regularidade trabalhista emitida pelo Ministério do Trabalho.

Requisitos Específicos

1. Conhecimento da legislação: A empresa deve ter conhecimento da legislação aplicável às assessorias e consultoria contábeis públicas, como a Lei nº 14.133/2021.
2. Equipe técnica qualificada: A empresa deve ter uma equipe técnica qualificada e experiente em assessoria e consultoria contábeis.
3. Sistema de gestão contábil: A empresa deve ter um sistema de gestão de assessoria e consultoria contábeis eficiente e seguro.
4. Capacidade de atendimento: A empresa deve ter capacidade de atendimento para lidar com grandes volumes de dados e prazos curtos.
5. Capacidade técnica com comprovação de que já atua na área.

Procedimentos de Contratação

1. Chamamento público: O órgão público deve realizar um chamamento público para contratar a empresa especializada em assessoria e consultoria contábil.
2. Análise de propostas: As propostas apresentadas pelas empresas devem ser analisadas conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
3. Julgamento: A comissão de licitação deve julgar as propostas e selecionar a melhor oferta.
4. Homologação: A contratação da empresa selecionada deve ser homologada pelo órgão público.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Contratação de grande escritório especializado em contabilidade.

Vantagens:

- Expertise e conhecimento específico em questões contábeis, proporcionando alta qualidade na defesa dos interesses do órgão público.
- Experiência prévia em casos que pode resultar em soluções mais eficazes e rápidas.
- Acesso a equipe multidisciplinar, que pode oferecer uma visão abrangente da situação.

Desvantagens:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

- Custos elevados associados aos serviços de um escritório consolidado, que podem ser superiores ao orçamento inicialmente previsto.
- Menor flexibilidade em comparação com soluções internas ou menos robustas, devido à estrutura rígida do escritório.
- Tempo de implementação pode ser demorado, considerando o processo de seleção e contratação.

Solução 2: Formação de equipe interna especializada

Vantagens:

- Redução de custos a longo prazo, pois evita despesas contratuais contínuas com terceiros.
- Maior controle sobre as atividades e a possibilidade de adaptar estratégias conforme as necessidades reais do órgão.
- Flexibilidade para atuar em diversas situações de forma imediata e direta, sem depender de agendamentos externos.

Desvantagens:

- Necessidade de investimento inicial em recrutamento e treinamento, podendo demandar mais tempo para implementação.
- Risco de falta de experiência da equipe interna frente a casos complexos que seriam mais facilmente manejados por profissionais experientes.
- Possível dificuldade em lidar com a carga de trabalho elevada durante períodos críticos.

Solução 3: Contratação de consultoria com foco em processos contábeis

Vantagens:

- Custo potencialmente mais baixo que escritórios de contabilidade, dependendo da natureza da consultoria.
- Especialização na área contábil pode resultar em uma boa eficiência no acompanhamento de processos
- Tempo de resposta melhora em relação a grandes escritórios, que podem ter demandas maiores.

A escolha da melhor solução deve considerar não apenas as vantagens e desvantagens, mas também as particularidades e necessidades da Câmara Municipal, buscando a opção que melhor equilibre custo, eficiência e adequação ao interesse público.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da contratação de uma empresa especializado em serviços contábeis é fundamentada por diversas razões técnicas, operacionais e econômicas que garantem a viabilidade e eficiência da solução proposta.

Do ponto de vista técnico, a contratação de uma empresa especializada proporciona ao ente acesso a uma equipe altamente qualificada, com experiência consolidada na área. Essa expertise é crucial na condução da pasta contábil, onde o conhecimento aprofundado da legislação é indispensável.

A empresa contratada não apenas possui um domínio técnico sobre as normas vigentes, mas também uma bagagem ao longo de anos, conferindo agilidade e eficácia na defesa dos interesses públicos.

Sob a perspectiva econômica, ainda que a contratação traga custos que podem inicialmente parecer elevados, é essencial considerar o retorno sobre esse investimento. Assim, a análise custo-benefício não se resume aos gastos diretos, mas inclui uma projeção de economias e ganhos que podem ser alcançados.

Assim sendo, a contratação de uma empresa especializado na assessoria e consultoria contábil se mostra como a alternativa mais estratégica para a Câmara Municipal, integrando expertise técnica, eficiência operacional e econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
Valor Total					R\$ 60.000,00

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação parcelada iniciando em janeiro de 2025 e findando em dezembro de 2025, podendo ser a contratação aditivada.

A justificativa para a contratação com o parcelamento se baseia em aspectos operacionais e técnicos que garantem a eficácia da solução proposta. A fragmentação desse serviço, por meio de um eventual parcelamento, não compromete a qualidade dos serviços.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A escolha pela contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, visa garantir a economicidade por meio da otimização dos custos e da maximização do custo-benefício. Ao externalizar esses serviços, a Câmara Municipal de Altamira assegura acesso a uma equipe de especialistas com conhecimento técnico específico, evitando gastos elevados com contratações permanentes de servidores ou formação continuada para aquisição dessas habilidades. Isso significa que os custos operacionais se tornam mais previsíveis e controláveis, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados.

Além disso, a prestação de serviços especializados reduz o tempo gasto pela equipe interna em questões contábeis. Com isso, os recursos humanos podem ser redirecionados para atividades que exigem a presença e a atuação direta dos servidores, melhorando a eficiência no atendimento das demandas administrativas. Dessa forma, ao evitar sobrecarga na equipe interna e permitir que profissionais qualificados tratem de processos complexos, a Câmara maximiza o aproveitamento do capital humano disponível.

Outro benefício relevante é a utilização eficiente dos recursos materiais. A contratação de uma empresa externa elimina a necessidade de investimento em infraestrutura e ferramentas específicas que seriam requeridas para a gestão interna desses serviços. Assim, os recursos financeiros não são apenas economizados, mas também redirecionados para áreas fundamentais, promovendo um uso mais estratégico do orçamento.

Em resumo, a solução proposta não apenas cumpre a função necessária de defesa dos interesses da Câmara, mas também gera resultados esperados em termos de economicidade e melhor alocação de recursos disponíveis. A contratação de serviços especializados resulta em uma combinação de eficiência, redução de custos operacionais e melhor utilização dos recursos humanos, e alcança os resultados esperados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução escolhida, que envolve a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, algumas providências operacionais e estruturais são fundamentais.

Primeiramente, é essencial realizar um mapeamento detalhado das necessidades de contratações. Essa análise deve incluir a identificação dos bens e serviços que serão essenciais para o bom funcionamento do ente.

Outra providência importante é a definição de um canal de comunicação direto entre a empresa contratada e os servidores públicos responsáveis pelos assuntos contábeis. Esse canal deve ser estabelecido para garantir um fluxo contínuo de informações sobre os processos em andamento, facilitando a troca de documentos, dados e atualizações relevantes à gestão dos serviços contratuais.

Além disso, considerando a complexidade dos serviços, uma análise mais aprofundada sobre a necessidade de capacitação específica para os servidores envolvidos na supervisão do contrato pode ser necessária. Caso sejam identificadas lacunas de conhecimento relevantes, será fundamental promover treinamentos específicos focados em aspectos contábil e processuais relacionados ao serviço contratado.

Por fim, é recomendável elaborar um cronograma de reuniões de acompanhamento periódico entre a equipe da administração do órgão legislador municipal e a empresa contratada. Essas reuniões devem ser programadas para discutir o andamento dos processos, avaliar resultados e ajustar estratégias conforme necessário, garantindo que o serviço continue alinhado às demandas do contratante.

Estas providências visam assegurar que a contratação seja eficiente e eficaz, promovendo a proteção dos direitos e interesses do contratante.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

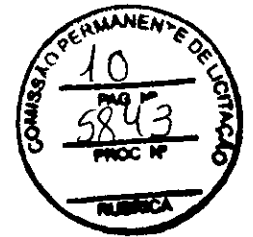
Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, constatamos que não há outras contratações relevantes que precisem ser realizadas antes desta.

Os serviços especializados a serem prestados incluem acompanhamento técnico e administrativo. Essa atividade específica abrange todo o espectro técnico necessário para garantir uma atuação efetiva em questões contábeis, tornando desnecessárias contratações adicionais que dependam das mesmas condições operacionais ou técnicas.

Portanto, consideramos que não existem contratações que devem ser realizadas anteriormente à escolha da solução proposta, pois esta já contempla todas as demandas técnicas. Eventuais ajustes ou necessidades logísticas podem ser atendidos com a própria infraestrutura existente e não requerem, neste momento, novos contratos ou serviços que possam impactar diretamente a eficácia da solução escolhida.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil pode parecer, à primeira vista, menos direta em relação a questões ambientais



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

comparadas a obras ou serviços que envolvem atuação física no espaço urbano. No entanto, é importante reconhecer que até mesmo serviços administrativos podem gerar impactos tanto diretos quanto indiretos.

Um dos principais impactos ambientais relacionados a esta contratação poderá ser o consumo de papel, e outros recursos físicos, levando em consideração a necessidade de documentação, elaboração de peças processuais e comunicação. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a implementação de práticas digitais, como a utilização de documentos eletrônicos e a promoção do uso de plataformas digitais para armazenamento e troca de informações, reduzindo a impressão de papéis. Além disso, deve-se promover a conscientização sobre o consumo responsável de recursos, incentivando a equipe a adotar hábitos sustentáveis no ambiente de trabalho.

Outro aspecto a ser considerado é o consumo de energia nos processos administrativos e operacionais. A adoção de tecnologias que priorizem a eficiência energética, como sistemas de videoconferência para realização de audiências e reuniões, pode contribuir significativamente para reduzir o consumo energético e as emissões associadas ao transporte, minimizando, assim, os impactos ambientais. É importante, portanto, que a empresa contratada esteja comprometida com a adoção e manutenção de equipamentos e práticas que visem à sustentabilidade.

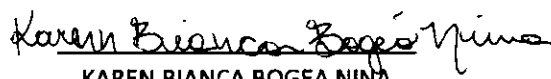
Quanto à logística reversa, embora a prestação de serviços não gere bens tangíveis em larga escala, há um potencial para implementar a coleta e reciclagem de materiais como cartuchos de impressoras, eletrônicos obsoletos e papel. A inclusão de cláusulas contratuais que exijam que a empresa contratada tenha uma política ativa de logística reversa para gerenciamento desses resíduos é essencial. Isso pode envolver parcerias com empresas especializadas na destinação adequada desses materiais, promovendo, portanto, a redução de resíduos enviados a aterros e fomentando a economia circular.

Em suma, ao considerar os impactos ambientais da contratação de serviços assessoria e consultoria especializados, é imperativo que se conscientize e faça uso de práticas sustentáveis. As medidas mitigadoras propostas, focadas na eficiência no consumo de recursos e na implementação de soluções digitais e de logística reversa, podem contribuir para diminuir os impactos negativos e promover uma gestão ambientalmente responsável.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Altamira do Maranhão- MA, 03 de Janeiro de 2025


KAREN BIANCA BOGEA NINA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

Tendo em vista a conclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP pela viabilidade da contratação, fica aprovado o ETP.

Altamira do Maranhão – MA, 03 de Janeiro de 2025.

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA
Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

DESPACHO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

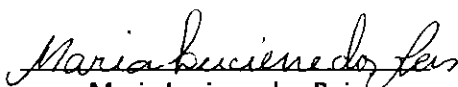
A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Welton Ferreira de Oliveira
Presidente

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

Conforme determinado por Vossa Senhoria anteriormente, informo que foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP e levantamento de preços de mercado, conforme documentos em anexo.

Encaminho os presentes autos para deliberação acerca do ETP.

Altamira do Maranhão – MA, 03 de Janeiro de 2025.


Maria Luciene dos Reis
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para dar prosseguimento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

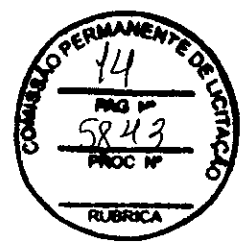
Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unitário	Total
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Altamira do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2025

WELTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Welton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Mensal	V. Anual
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

Uma assessoria e consultoria contábil em gestão pública deve realizar várias tarefas importantes para garantir a transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Aqui estão algumas das principais atividades:

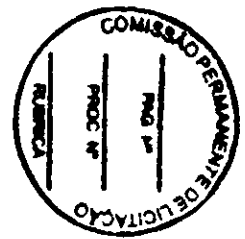
1. Análise e Planejamento Orçamentário: Auxiliar na elaboração, execução e monitoramento do orçamento público.
2. Controle e Avaliação de Despesas: Verificar a conformidade das despesas com a legislação e o orçamento.
3. Gestão de Contratos: Assessorar na celebração, acompanhamento e fiscalização de contratos.
4. Elaboração de Relatórios: Preparar relatórios periódicos sobre a situação financeira e contábil.
5. Apoio à Tomada de Decisão: Fornecer informações contábeis e financeiras para subsidiar decisões.
6. Análise de Processos: Identificar oportunidades de melhoria nos processos contábeis e financeiros.
7. Implementação de Sistemas: Implantar sistemas de controle interno e gestão financeira.
8. Treinamento e Capacitação: Oferecer treinamentos para servidores públicos em gestão contábil e financeira.
9. Avaliação de Riscos: Identificar e mitigar riscos financeiros e contábeis.
10. Otimização de Recursos: Sugerir estratégias para reduzir custos e otimizar recursos.
11. Contabilidade Pública: Especialização em contabilidade aplicada ao setor público.
12. Gestão de Recursos Públicos: Conhecimento em gestão de recursos financeiros, materiais e humanos.
13. Legislação Tributária: Conhecimento atualizado sobre leis e regulamentações tributárias.
14. Auditoria e Controle Interno: Habilidades para realizar auditorias e implementar controles internos.
15. CRC (Conselho Regional de Contabilidade): Registro profissional.
16. CFC (Conselho Federal de Contabilidade): Certificação em contabilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA



17. MBA ou especialização: Em gestão pública, finanças ou áreas relacionadas.
18. Sistemas de gestão financeira: Como SAP, Oracle ou TOTVS.
19. Planilhas eletrônicas: Excel, Google Sheets.
20. Ferramentas de BI (Business Intelligence): Tableau, Power BI.
21. Sistemas de controle interno: Como o SIG (Sistema de Informações de Gestão).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Contratar uma empresa especializada em contabilidade pública oferece várias vantagens para o seu negócio ou organização. Aqui estão algumas razões pelas quais isso é importante:

- 2.1. Conhecimento especializado: Empresas de contabilidade pública têm profissionais qualificados e experientes em contabilidade pública, garantindo que suas necessidades sejam atendidas de forma eficiente.
- 2.2. Compliance regulatório: Eles conhecem as leis e regulamentações fiscais e contábeis aplicáveis ao setor público, minimizando riscos de não conformidade.
- 2.3. Otimização de recursos: Uma empresa especializada pode ajudar a otimizar recursos financeiros, reduzir custos e melhorar a gestão orçamentária.
- 2.4. Transparência e prestação de contas: Eles garantem que todas as transações sejam registradas e divulgadas corretamente, promovendo transparência e responsabilidade.
- 2.5. Análise e planejamento financeiro: Empresas de contabilidade pública podem fornecer análises financeiras detalhadas para ajudar na tomada de decisões estratégicas.
- 2.6. Gestão de riscos: Eles identificam e mitigam riscos financeiros, garantindo a estabilidade e segurança da sua organização.
- 2.7. Apoio em auditorias: Empresas especializadas podem ajudar a preparar e responder a auditorias, reduzindo o estresse e a complexidade associados a esses processos.
- 2.8. Cumprimento de leis e regulamentações: Conhecimento especializado em leis como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Acesso à Informação (LAI).
- 2.9. Gestão de fundos públicos: Administração eficiente de recursos financeiros, garantindo a aplicação correta dos fundos.
- 2.10. Prestação de contas ao TCE e outros órgãos: Elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis para atender às exigências dos órgãos de controle.
- 2.11. Otimização da gestão orçamentária: Análise e planejamento orçamentário para garantir a eficiência no uso dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Trata-se de aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar nas plataformas digitais de compras, onde diversos órgãos contratam serviços, objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

7.10. Se o prestador de serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestado de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registro de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização de recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12.1. Habilitação Jurídica:

7.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

7.12.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

7.12.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.4. Documentos pessoais dos sócios

7.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.12.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

7.12.3.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12.3.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.12.3.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12.3.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12.3.6. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12.3.7. **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

7.12.3.8. a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

7.12.3.9. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021.

7.12.3.10. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.

7.12.3.11. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021.

7.12.4. Qualificação Econômico-financeira:

7.12.4.1. Balanço Patrimonial com DHP do Contador;

7.12.4.2. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.12.5. Habilitação técnica:

7.12.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

7.12.6. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.12.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão - MA.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01. Poder Legislativo.

01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Considerando a importância dos serviços apresentados por esse Termo de Referência estou encaminhando esse Instrumento Administrativo para apreciação e aprovação de Vossa Excelência, e caso aceite, para que proceda com os trâmites legais para a Contratação conforme objeto deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

Altamira do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2025

Elaboração/Técnico Responsável:

Karen Bianca Bogea Nina
KAREN BIANCA BOGEA NINA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

APROVO:

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA
Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
AV. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5843/2025

AUTUAÇÃO: AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, CUMPRINDO O DISPOSTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PROCEDE-SE A:

AUTUAÇÃO

NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, AUTUO O PRESENTE **PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 5843/2025**, NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2025, QUE TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

María Luciene dos Reis
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65.310-000
Altamira do Maranhão – MA

SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA:

EMPRESA: G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 52.434.562/0001-47, com endereço na PC Nonsenhor Estrela, - Centro, 65.415-000, Coroatá – MA.

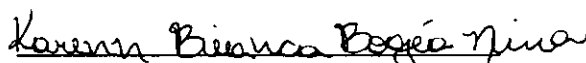
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil.

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria proposta de preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil.

Encaminhar sua proposta a esta Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, no endereço Av. Sebastião de Sousa, S/N, Centro, CEP 65.310-000, Altamira do Maranhão – MA, ou e-mail: cplcamaraaltamira@gmail.com.

Altamira do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2025.

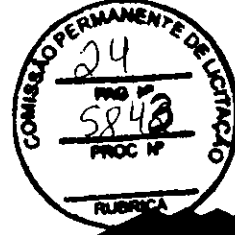

KAREN BIANCA BOGEA NINA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CONTÁBIL

ASSESSORIA E CONSULTORIA

G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ 52.434.562/0001-47 PC PC MOSENHOR ESTRELA
COROATA-MA CEP 65.415-000



À Câmara Municipal de Altamira do Maranhão/MA
Ao Setor de Licitações

Em atenção à solicitação de proposta encaminhada por essa Câmara Municipal, a empresa G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

inscrita no CNPJ 52.434.562/0001-47, com sede na Pc Pc Mosenhor Estrela - Centro – CEP 65.415-000, neste ato representada por seu sócio fundador, Glaucio Roberto Lima Oliveira, encaminha a seguinte proposta:

PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Período	V. Mensal	Valor Anual
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Importa o valor total da proposta em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

A presente proposta tem validade de 60(sessenta) dias a contar do recebimento.

Informações bancárias

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 2004-4

CONTA CORRENTE: 54445-0 – G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA

G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CNPJ 52.434.562/0001-47

Glaucio Roberto Lima Oliveira

CPF 044.642.943-08

Sócio Fundador

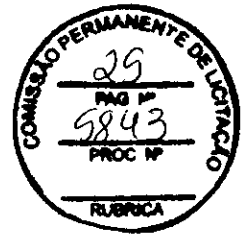


Documento assinado digitalmente

GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA

Data: 17/01/2025 17:22:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

CONTRATO Nº XXXX/2025

PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXXXXXXX

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5843/2025

OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO CONTÁBIL VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA

VALOR CONTRATUAL

60.000,00 (Sessenta mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XXXXXX

FINAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, CNPJ nº 63.428.361/0001-53

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE – CPF 830.044.593-53

DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XXXXXXXXXXXXXXXXX, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 63.428.361/0001-53, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

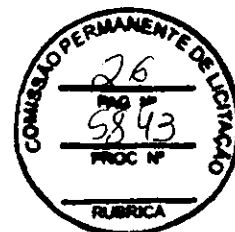
1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

TABELA DE ITENS

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XXXXXXXXXXXXXXXX e encerramento em XXXXXXXXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

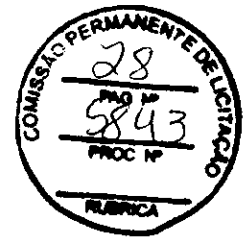
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Poder Legislativo.

01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA

agente público que tenha desempenhado função em assessoria e consultoria contábil ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

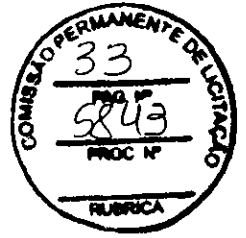
13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira do Maranhão/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira do Maranhão/MA, xxxxxxxxxxxx de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Câmara Municipal de Altamira do Maranhão

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5843/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.**

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

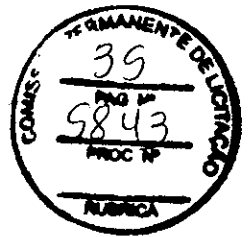
Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Altamira do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2025

Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

Declaramos a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas conforme abaixo:

- 01. Poder Legislativo.
- 01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Informe, outrossim, que a despesa tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual.

Altamira do Maranhão/MA, 06 de Janeiro de 2025.

Italo Alfredo Castro de Alencar
CRC-MA 011204/O
Departamento de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria e assessoria contábil voltado para o setor público, a fim de atender a demanda do poder legislativo do município de Altamira do Maranhão/MA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Altamira do Maranhão/MA, 06 de Janeiro de 2025

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA

Weliton Ferreira de Oliveira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DA HABILITAÇÃO

À Sra.
KAREN BIANCA BOGEA NINA
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por inexigibilidade que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, QUE VENHA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA**, a fim de que realize a convocação da empresa **G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 52.434.562/0001-47**, para que encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Altamira do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2025

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA
Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

À(o)

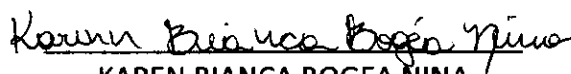
Sr. Glaucio Roberto Lima Oliveira

Representante Legal da empresa EMPRESA: G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 52.434.562/0001-47, com endereço na PC Nonsenhor Estrela, - Centro, 65.415-000, Coroatá – MA.

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente processo de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, voltada para o setor público, com a finalidade de atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 02/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 5843/2025, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste, no endereço desta Câmara Municipal, na Av. Raimundo Sebastião de Sousa, SN, Centro, Altamira do Maranhão, email: cplcamaraaltamira@gmail.com

Altamira do Maranhão- MA, 06 de Janeiro de 2025


KAREN BIANCA BOGEA NINA
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.434.562/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2023
NOME EMPRESARIAL G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G R ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC PC MOSENHOR ESTRELA	NÚMERO 110	COMPLEMENTO ANDAR SALA 1A
CEP 65.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COROATA
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO GRSUPORTECONTABIL@GMAIL.COM	
TELEFONE (98) 7011-0062/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/04/2024** às **11:12:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA**G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL****CNPJ: 52.434.562/0001-47**

GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, natural de São Luis/MA, nascido em 10/06/1995, nº CNH 07228652228 DETRAN/MA, nº de CPF 044.642.943-08, residente e domiciliado na Travessa Tiradentes, s/n – centro de Olho D'água das Cunhãs/MA, CEP: 65.706-000. Neste ato representado por. Resolve alterar o Empresário Individual **G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, localizado na Praça Mosenhor Estrela, nº110 Andar Sala1A, Centro - Coroatá/MA, Cep: 65.415-000, registrada sob o **NIRE 211.0250550-8**, **CNPJ 52.434.562/0001-47**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa resolve alterar suas atividades para:

- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/01 – Fotocópias;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitalização);
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

Parágrafo único: DO OBJETO SOCIAL

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Fotocópias; Atividades de apoio à gestão de saúde; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados; Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

E exercerá as seguintes atividades:

CLÁUSULA SEGUNDA: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA**G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL****CNPJ: 52.434.562/0001-47****DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:**

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTATUAL**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, natural de São Luis/MA, nascido em 10/06/1995, nº CNH 07228652228 DETRAN/MA, nº de CPF 044.642.943-08, residente e domiciliado na Travessa Tiradentes, s/n – centro de Olho D'água das Cunhãs/MA, CEP: 65.706-000. Neste ato representado por. Resolve alterar o Empresário Individual **G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, localizado na Praça Mosenhor Estrela, nº110 Andar Sala1A, Centro - Coroatá/MA, Cep: 65.415-000, registrada sob o **NIRE 211.0250550-8**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **52.434.562/0001-47**, com início das atividades em 05/10/2023, resolve, **alterar e consolidar** o instrumento de Inscrição: **Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL** (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial **G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$15.000,00(quinze mil reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Praça Mosenhor Estrela, nº110 Andar Sala1A, Centro - Coroatá/MA, Cep: 65.415-000.

CLÁUSULA Quarta: O Empresário Individual possui as seguintes atividades:

- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/01 – Fotocópias;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitalização);
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 52.434.562/0001-47



Parágrafo único: Possuindo como Objeto Social:

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Fotocópias; Atividades de apoio à gestão de saúde; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados; Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

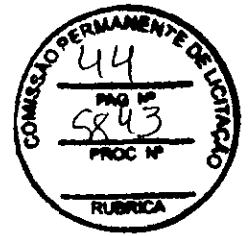
Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Lavra este instrumento de alteração da empresa individual **G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL** em via única, que será assinada pelo empresário, sendo arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, e designa o foro da Coroatá do Maranhão para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04464294308	GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2024 10:37 SOB Nº 20231497180.
PROTOCOLO: 231497180 DE 09/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400934860. CNPJ DA SEDE: 52434562000147.
NIRE: 21102505508. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2024.
G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

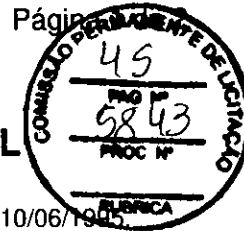
JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CNPJ: 52.434.562/0001-47

G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL



GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de --, nascido em 10/06/1965, CONTADOR, número do documento 044.642.943-08, residente e domiciliado no(a): RUA Travessa Tiradentes 000, CENTRO, Olho d'Água das Cunhãs - MA, CEP 65706-000, na qualidade de titular da **G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, com sede na PRAÇA PC MOSENHOR ESTRELA, Nº 110, ANDAR SALA 1A;, CENTRO, CEP 65415-000, Coroatá - MA, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 52.434.562/0001-47, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (digitalização); Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (DIGITALIZACAO) ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE.

E exercerá as seguintes atividades:

- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219-9/01 - Fotocópias
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 8550-3/01 - Administração de caixas escolares
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Coroatá - MA, 01 de Novembro de 2023

GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Empresário Individual



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04464294308	GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2023 06:53 SOB Nº 20231332033.
PROTOCOLO: 231332033 DE 26/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315912825. CNPJ DA SEDE: 52434562000147.
NIRE: 21102505508. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2023.
G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CARLOS ANDRÉ DE MORAES FERREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, nascido(a) em 10/06/1995, nº do CPF 044.642.943-08, residente e domiciliado na cidade de Olho d'Água das Cunhãs - MA, na RUA Travessa Tiradentes, nº 000, CENTRO, CEP: 65706-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, e usará a expressão G R ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: PRAÇA PC MOSENHOR ESTRELA, nº 110, ANDAR SALA 1A, CENTRO, Coroatá - MA, CEP: 65415000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, GESTAO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, GESTAO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8550-3/01 - Administração de caixas escolares
- CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL



CLAUSULA VI - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A Empresa iniciará suas atividades em 04/10/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Coroatá - MA, 04 de outubro de 2023

GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04464294308	GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2023 10:14 SOB Nº 21102505508.
PROTOCOLO: 231268700 DE 05/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314604574. CNPJ DA SEDE: 52434562000147.
NIRE: 21102505508. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2023.
G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br



Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MA-001445/O-7

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2025

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : G R LIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
 NOME DE FANTASIA... : G R ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
 CATEGORIA : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
 CNPJ : 52.434.562/0001-47
 ENDEREÇO : PC MOSENHOR ESTRELA, 110 ANDAR SALA 1A, CENTRO - 65415-000
 ATIVIDADES :

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MA-014620/O-9	GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 09:44:33.
 Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 462833.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA
REGISTRO.....	: MA-014620/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.642.943-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 20/12/2024 as 09:50:25.

Válido até: 20/03/2025.

Código de Controle: 815971.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

COROATA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA - MA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ Nº. 06.331.110/0001-12
COROATA-MA



CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

Nº 0070.2025

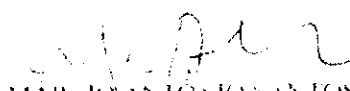
Certidão de Uso e Ocupação do Solo Processo 000468/2025

A Prefeitura Municipal de Coroata - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as Leis Federal nº 6.766/79 que trata do parcelamento do solo urbano e, bem como Resolução CONAMA nº 237/1997 e Leis Municipais nº. 357/2010 e 01/2016; e a pedido da pessoa jurídica **G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ/CPF 52.434.562/0001-47 MATRIZ, localizado na Praça Monsenhor Estrela, Nº 110, Sala 1A, Bairro Centro, CEP 65.415-000, município de Coroata (MA), para *Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária* em imóvel localizado na Praça Monsenhor Estrela, Nº 110, Sala 1ª, Bairro Centro, CEP 65.415-000, município de Coroata (MA).

Considerando o não lançamento ou descarte de quaisquer poluentes na atmosfera, resíduos ou efluentes em via pública, rede de drenagem, corpo hídrico, que sejam provenientes das atividades normais ou acidentais, assim como a não interferência em leito de rios, riachos ou igarapes naturais e respeitando a área de proteção permanente legal, sendo que no caso de uso da água e supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Outorga da água e o devido licenciamento pelos órgãos ambientais competentes.

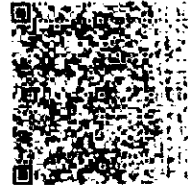
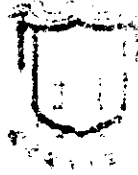
Esta Certidão tem validade até 23/01/2026

Coroata - MA, 23 de janeiro de 2025.


MARCIO ANTONIO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
DECRETO 27/2025

1



PAF nº 00047/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2025
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
VALIDADE: 31/01/2025



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

10452134562000147

NOME/RAZÃO SOCIAL

MARILEZA ASSASSORA E CONSULTORIA LTDA

TIPO DE

NOME DE FANTASIA

CONSULTORIA CONTÁBIL

REGISTRO NA JUCEMA:

NATUREZA JURÍDICA

- Empresário (Individual)

LOCALIZAÇÃO

RUA CORONEL ESTRELA DA GENTILEZA Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - COROATÁ - RJ

ATIVIDADE PRINCIPAL E SECUNDARIAS

7310-10-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

RESTRICÕES

O CONTRIBUINTE ESTA AUTORIZADO A FUNCIONAR SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ALVARÁ, SEMPRE OBSERVANDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. O NÃO CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO ACARRETERÁ A ANULAÇÃO E CASSAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

Coroatá - RJ, 17 de Fevereiro de 2025

Marilene Assassora

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Juellany S. Franco
Superintendente de Arrecadação
Decreto 018/2025

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO

Marilene Assassora
Secretária de Finanças
Decreto Nº 03/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
390R22250211



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
CNPJ: 06.331.110/0001-12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
Nº 000113/2025

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
INSC. MUNICIPAL	210360452434562000147
CNPJ	52.434.562/0001-47
ATIVIDADE	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA
ENDEREÇO	PC MONCENHOR ESTRELA, 110, ANEXO SALA 14, CENTRO, COROATÁ - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e fazer valer quaisquer dividas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº000469/2025** é certificado que não consta pendências em seu nome relativas à prestação de serviços sob o CNPJ **CNPJ 52.434.562/0001-47**, inerentes a esta Prefeitura Municipal.

Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação tributária da pessoa mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida as 10:53:48 hs do dia 27 de Fevereiro de 2025

Quaiquer rasura ou emenda invalida este documento.

Este documento é valido ate 28 de Maio de 2025 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

COROATÁ - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime o celular da câmera na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br e clique no ícone de verificação. No campo clique no Link Verificar Autenticidade e digite o código verificador **B6TDNT250227**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ Nº 06.331.140/0001-12
Praça Dr. Sarney Filho, 1500 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº 000109/2025

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL S ME EMB
ENDEREÇO	RD MONCENHOR ESTRELA, Nº 210 - RUA MONCENHOR ESTRELA - CENTRO - COROATÁ, 65415-000
INSC. MUNICIPAL	710360452434562000147
CPF/CNPJ	52.434.562/0001-47
ATIVIDADE	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de emitir e cobrar quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser adunadas. E não havendo pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de arrecadação do Município Administrativo nº **000469**.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação tributária do sujeito passivo acima mencionado no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 10:54:35 hs do dia 27 de Fevereiro de 2025.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 28 de Maio de 2025 (sendo a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CCFOAT@ma.gov.br

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime o celular para ler o código na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipal.ma.gov.br. Para obter seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código do contribuinte: **HYRKDD250227**





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	G R LIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
NOME FANTASIA.. :	G R ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
REGISTRO..... :	MA-001445/O-7
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	52.434.562/0001-47

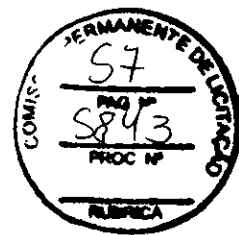
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 09:44:13.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 898053.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 004364/25

Data da Certidão: 17/01/2025 11:01:06

CPF/CNPJ CONSULTADO: 52434562000147

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/01/2025 11:01:06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.434.562/0001-47
Certidão nº: 3163073/2025
Expedição: 17/01/2025, às 10:58:30
Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.434.562/0001-47, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 021541/25

Data da Certidão: 17/01/2025 11:00:14

CPF/CNPJ 52434562000147 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/01/2025 11:00:14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ: 52.434.562/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:15 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **7E46.ABE7.53E0.70E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL			Protocolo: MAC2500024475
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE: 21102505508	CNPJ: 52434562000147	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Último Arquivamento Número: Data: 09/01/2025
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ata:	
20231497180	23/01/2024	ALTERAÇÃO	
20231332033	03/11/2023	ALTERAÇÃO	
21102505508	05/10/2023	INSCRIÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 10/01/2025, às 14:12:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **X3A1X7A**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral

G R LIMA OLIVEIRA
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

Praça Mosenhor Estrela, nº110 andar sala A1, Centro Coroatá/MA

CNPJ: 52.434.562/0001-47

Nire: 211.0250550-8

Registro: 05/10/2023



BALANÇO PATRIMONIAL 2024

ATIVO

Disponibilidade
Caixa

R\$ 15.000,00

Total do Ativo

R\$ 15.000,00

PASSIVO

PATRIMONIO LÍQUIDO

Capital Social

R\$ 15.000,00

Total do Passivo

R\$ 15.000,00

Coroatá/MA, 31 de dezembro de 2024.

GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Sócio/Administrador

GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Contador
CRC 014620-09



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04464294308	GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2025 09:26 SOB N° 20250025965.
PROTOCOLO: 250025965 DE 09/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500254193. CNPJ DA SEDE: 52434562000147.
NIRE: 21102505508. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.
G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CARLOS ANDRÉ DE MORAES FERREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5843/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 02/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA,

Aos 08 dias do mês de Janeiro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o endereço da Câmara Municipal, amparado na Lei 14.133/2021 para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme consta em anexo,

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Altamira do Maranhão - MA, 08 de Janeiro de 2025

KAREN BIANCA BOGEA NINA

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

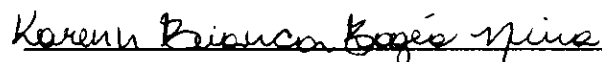
DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5843/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: XX/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, “e”, Lei 14.133/2021)
ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, VOLTADA PARA O SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.
VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

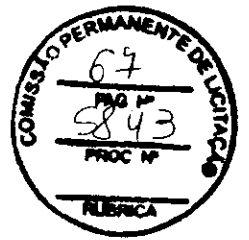
Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Altamira do Maranhão - MA, 08 de Janeiro de 2025


KAREN BIANCA BOGEA NINA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA



PARECER JURÍDICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5843/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, VOLTADA PARA O SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

1 – DO RELATÓRIO:

Chegando a esta Procuradoria, integralmente o Processo de Inexigibilidade nº 02/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, VOLTADA PARA O SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

A Inexigibilidade se baseia na Lei nº 14.133/2021. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

2 - DA ANÁLISE:

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XX, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque no artigo 74, inciso III, “c” da Lei n. 14.133/21, in verbis:

art. 74 (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA



A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão - MA



- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente


Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Segundo a análise desta Procuradoria nos autos deste Processo de Inexigibilidade, contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

3 - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, "c", da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Altamira do Maranhão/MA, 08 de Janeiro de 2025.


CELSON ARAÚJO LIMA
OAB/MA 13.325
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro
Altamira do Maranhão – MA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5843/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 02/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, VOLTADA PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 02/2025 para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, CONTÁBIL VOLTADA PARA O SETOR PÚBLICO, QUE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5843/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ nº 52.434.562/0001-47, com endereço à PC Monsenhor Estrela, 110, Sala Andar 1A, Centro, Coroatá-MA, representada por Glaucio Roberto Lima Oliveira, portador do CPF nº 044.642.943-08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro

Altamira do Maranhão – MA

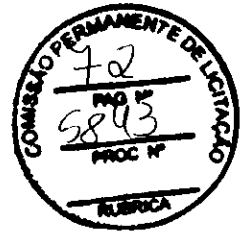


A contratação terá seu valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação.

Altamira do Maranhão - MA, 09 de Janeiro de 2025

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA
Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 02/2025 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5843/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 52.434.562/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, com sede na PC Monsenhor Estrela, 110, Centro, Coroatá-MA, CEP: 65.415-000, representada pelo Sr. Glaucio Roberto Lima Oliveira, portador do CPF nº 044.642.943-08. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Altamira do Maranhão- MA, 10 de Janeiro de 2025. Weliton Ferreira Oliveira - Presidente.



no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda a sexta, pelos e-mails cs.emserh.ma@gmail.com e/ou marciaoliveira.emserh@gmail.com ou pelo Telefone (98) 3235-7333. São Luís (MA), 23 de janeiro de 2025. **Márcia Joyce Oliveira Bizerra** Agente de Licitação da CL/EMSERH Mat.nº 12.478.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE nº 01/2025 para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, com ênfase na condução do planejamento das contratações, auxílio à comissão e agente de contratação e consultoria na gestão e fiscalização contratual, instruindo os servidores que atuam diretamente com os processos licitatórios, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5842/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa VALDERY FERREIRA DA SILVA-ME, CNPJ nº 30.456.323/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Boa Ventura, Difícil Golden, Sala 102, Centro - Vitorino Freire - MA, CEP: 65320-000, representada pelo Sr. Valdery Ferreira da Silva, portador do CPF nº 407.157.283-34. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Altamira do Maranhão- MA, 10 de Janeiro de 2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 02/2025 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5843/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 52.434.562/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, com sede na PC Monsenhor Estrela, 110, Centro, Coroatá-MA, CEP: 65.415-000, representada pelo Sr. Glaucio Roberto Lima Oliveira, portador do CPF nº 044.642.943-08. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Altamira do Maranhão- MA, 10 de Janeiro de 2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 03/2025 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5844/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 54.965.471/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mirador, 35, Bairro Vila Brandão II, Colinas-MA, CEP: 65.690-000, representada pelo Sr. Tiago Araujo Rego, portador do CPF nº 047.641.863-14. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Altamira do Maranhão- MA, 10 de Janeiro de 2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025 - CPL/CM- A Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, localizada na rua São Luís, 705 - Centro - CEP: 65.920-000 - São Pedro da Água Branca - MA, CNPJ: 01.621.270/0001-82, por intermédio do **Agente de Contratação e Equipe de apoio**, instituída pela portaria nº 10/2025, realizará licitação para contratação direta, por dispensa de licitação como determina o art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2024, atendendo ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 003/2021 e demais normas atinentes à espécie, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas conforme especificações contidas no anexo I deste Aviso de Licitação, para atender o requerimento do Gabinete da Presidência, com **critério de julgamento** menor preço por Item, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas com velocidade mínimo de 100 Mb/s com link redundante, em tecnologia de Fibra Ótica homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, com equipamentos em regime de comodato e manutenção da rede sem - fio (wifi) no local do prédio, para manter o perfeito funcionamento, estabilidade e qualidade do sinal transmitido, para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA. Este Aviso e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.cmsaopedrodaaguabranca.ma.gov.br/> - **OPÇÃO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ITEM: LICITAÇÕES.** Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. São Pedro da Água Branca (MA), 21 de Janeiro de 2025. Carlos Roberto Amancio da Silva - **Agente de Contratação.**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025 - CPL/CM- A Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, localizada na rua São Luís, 705 - Centro - CEP: 65.920-000 - São Pedro da Água Branca - MA, CNPJ: 01.621.270/0001-82, por intermédio do **Agente de Contratação e Equipe de apoio**, instituída pela portaria nº 10/2025, realizará licitação para contratação direta, por dispensa de licitação como determina o art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2024, atendendo ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 003/2021 e demais normas atinentes à espécie, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas conforme especificações contidas no anexo I deste Aviso de Licitação, para atender o requerimento do Gabinete da Presidência, com **critério de julgamento** maior desconto por Item, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível (Gasolina Comum) de interesse da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA. Este Aviso e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.cmsaopedrodaaguabranca.ma.gov.br/> - **OPÇÃO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ITEM: LICITAÇÕES.** Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. São Pedro da Água Branca (MA), 20 de Janeiro de 2025. Carlos Roberto Amancio da Silva - **Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2025 O Município de Amapá do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Obras, transportes e Infraestrutura localizada na Rua boa esperança, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, torna público que promoverá Licitação na



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

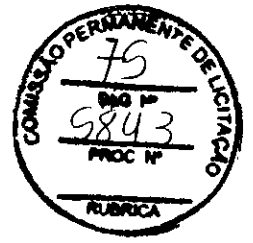
No uso de minhas atribuições, em 09 de Janeiro de 2025, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 02/2025, originário do Processo Administrativo nº 5843/2025, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VOLTADA PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, com valor total estimado em R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5843/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 02/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.
VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

Altamira do Maranhão - MA, 09 de Janeiro de 2025

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA
Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

TEMO DE ADJUDICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5843/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 02/2025

MODALIDADE: INGEXIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL VOLTADA PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

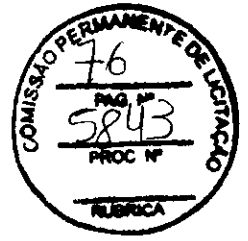
VALOR ADJUDICADO 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

PREÂMBULO

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2025, após analisada o resultado da Inexigibilidade 01/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe, **ADJUDICO** o respectivo item, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021. ao Licitante vencedor G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ **52.434.562/0001-47**, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Altamira do Maranhão/MA, 10 de Janeiro de 2025

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA
Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

TEMO DE HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5843/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 02/2025

MODALIDADE: INGEXIBILIDADE

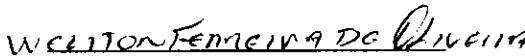
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL VOLTADA PARA O SETOR PÚBLICO, PARA DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

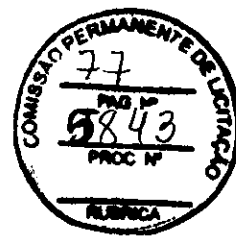
VALOR ADJUDICADO 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

PREÂMBULO

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2025, após analisada o resultado da Inexigibilidade 01/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe, **HOMOLOGO** o respectivo item, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021. ao Licitante vencedor G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ **52.434.562/0001-47**, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Altamira do Maranhão/MA, 10 de Janeiro de 2025


Weliton Ferreira de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CNPJ: 63.428.361/0001-53
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000
Altamira do Maranhão – MA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À(o)

SR. GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA

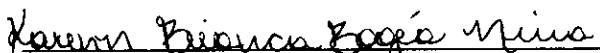
Representante Legal da Empresa: G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 52.434.562/0001-47, Ccm endereço a PC Monsenhor Estrela, 110, Centro, Coroatá-MA, CEP: 65.415-000 - Contatos: 98 98487-3602

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, VOLTADA PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº **02/2025**, autuado a partir do Processo Administrativo nº **5843/2025**, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no TR e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no TR, que porventura estejam vencidas.

Altamira do Maranhão - MA, 10 de Janeiro de 2025


KAREN BIANCA BOGEA NINA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65.310-000
Altamira do Maranhão – MA

CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5843/2025

OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, VOLTADA PARA O SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

VALOR CONTRATUAL

60.000,00 (Sessenta mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10/01/2025

FINAL: 31/12/2025

DADOS DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, CNPJ nº 63.428.361/0001-53

WELITON FERREIRA OLIVEIRA – PRESIDENTE – CPF 830.044.593-53

DADOS DO CONTRATADO

G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 52.434.562/0001-47

Glauco Roberto Lima Oliveira, portador do CPF nº 044.642.943-08

FISCAL DO CONTRATO

Weliton Ferreira Oliveira

PREÂMBULO

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 63.428.361/0001-53, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

TABELA DE ITENS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65.310-000

Altamira do Maranhão – MA

Item	Descrição	Unid.	Período	V. Mensal	Valor Anual
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, VOLTADA PARA O SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65.310-000

Altamira do Maranhão – MA

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica diretamente para a conta da contratada, através das informações bancárias por ela indicada na Proposta de Preço, como sendo no Banco do Brasil, Agência 2004-4, Conta Corrente 54445-0 - G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

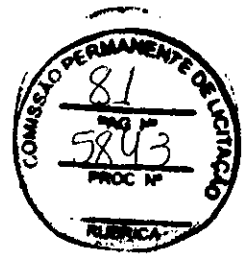
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65.310-000

Altamira do Maranhão – MA

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Poder Legislativo.

01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

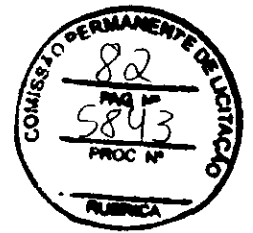
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65.310-000
Altamira do Maranhão – MA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65.310-000
Altamira do Maranhão – MA

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65.310-000
Altamira do Maranhão – MA

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65.310-000
Altamira do Maranhão – MA



iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65.310-000
Altamira do Maranhão – MA

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira do Maranhão/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira do Maranhão/MA, 10 de Janeiro de 2025.

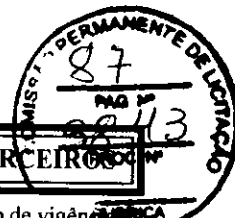
ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Weliton Ferreira de Oliveira
Weliton Ferreira Oliveira
Presidente

PELA CONTRATADA


G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ 52.434.562/0001-47
Glaucio Roberto Lima Oliveira
CPF nº 044.642.943-08
Administrador



de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, com ênfase na condução do planejamento das contratações, auxílio à comissão e agente de contratação e consultoria na gestão e fiscalização contratual, instruindo os servidores que atuam diretamente com os processos licitatórios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 10/01/2025. Vigência do contrato 31/12/2025. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Poder Legislativo. 01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Altamira do Maranhão - MA, 10/01/2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5843/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO-MA, CNPJ 63.428.361/0001-53 e a Empresa: G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 52.434.562/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 10/01/2025. Vigência do contrato 31/12/2025. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Poder Legislativo. 01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Altamira do Maranhão - MA, 10/01/2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5844/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO-MA, CNPJ 63.428.361/0001-53 e a Empresa: TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 54.965.471/0001-63. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 10/01/2025. Vigência do contrato 31/12/2025. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Poder Legislativo. 01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Altamira do Maranhão - MA, 10/01/2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 Processo Administrativo nº 01.02.05/2025. PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA - MA e a empresa TEMPUS SOLUCOES E SERVICOS LTDA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 39.759.101/0001-86. OBJETO DO CONTRATO: Contrato para prestação de serviços de Assessoria em Contratações Públicas para auxílio dos procedimentos, por intermédio de orientação na formalização dos trabalhos a serem desenvolvidos e executados pelo Setor de Licitações do Legislativo Municipal de Bacurituba/MA. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2025. Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 01.01-Poder Legislativo; Função: 01 - Câmara Municipal; Sub-Função: 031 - Ação Legislativa; Programa: 0001-Legislação Integrada; Sub-Programa: 2.001.0000 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Artigo nº 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. VALOR CONTRATADO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 54.000,00

(cinquenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: Julio César Melo Ferreira e Jean da Silva Rodrigues - Contratado. Julio César Melo Ferreira - Presidente do Legislativo Municipal.

Extrato do Contrato Administrativo Nº 002/2025-CMB. Processo Administrativo Nº 03.02.05/2025. Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bacurituba/MA, CNPJ nº 01.620.669/0001-49. CONTRATADA: Thiago Castro - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.711.335/0001-01. OBJETO: a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do Legislativo Municipal de Bacurituba/MA. VALOR: R\$ 66.000,000 (sessenta e seis mil reais), com valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: unidade orçamentária: 01.01-poder legislativo; função: 01 - câmara municipal; sub-função: 031 - ação legislativa; programa: 0001-legislação integrada; sub-programa: 2.001.0000 - manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica. Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato Administrativo firmado em decorrência desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. Fundamento Legal: artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. Data da Assinatura: 21.01.2025. Signatários: Julio César Melo Ferreira - Presidente e Thiago de Sousa Castro - Representante Legal da empresa Thiago Castro - Sociedade Individual de Advocacia. Bacurituba/MA, 21 de janeiro de 2025.

Extrato do Contrato Administrativo Nº 003/2025-CMB. Processo Administrativo Nº 04.02.05/2025. Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bacurituba/MA, CNPJ nº 01.620.669/0001-49. CONTRATADA: Dias Assessoria Contábil e Serviços Ltda, CNPJ nº 41.069.855/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bacurituba-MA. VALOR: R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dotação Orçamentária: unidade orçamentária: 01.01-poder legislativo; função: 01 - câmara municipal; sub-função: 031 - ação legislativa; programa: 0001-legislação integrada; sub-programa: 2.001.0000 - manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica. Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato Administrativo firmado será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. Fundamento Legal: artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. Data da Assinatura: 23.01.2025. Signatários: Julio César Melo Ferreira - Presidente e Darlan Bruno Dias Marinho - Representante Legal da empresa Dias Assessoria Contábil e Serviços Ltda. Bacurituba/MA, 22 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2025.021.2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024 PROCESSO N.º 021/2024 REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024. PROC. ADM. 021/2024. CONTRATO Nº 001.2025.021.2024. PARTES: A Secretária Municipal de Administração Planejamento, Infraestrutura e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, neste ato representada por VALÉRIE IZAURA BOGÉA DUARTE, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empre-